



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no D.O.E. Nº 10.002
Em 19/05/2001, Fls. 16

LEI Nº 991/2001-GP.

Macaíba/RN, 23 de abril de 2001.

LEI Nº 991/01 ALTERADA
PELAS LEIS
MUNICIPAIS NºS
1054/2002, DE 29/05/02
1125/2003, DE 30/12/03
1171/2005, DE 18/01/05
1172/2005, DE 18/01/05
1237/2005, DE 20/10/05
1262/2005, DE 23/12/05

Dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO ser, também, do município a responsabilidade pela saúde do conjunto dos seus cidadãos, nas suas diversas condições de vida e situações de risco;

CONSIDERANDO a responsabilidade pelo desempenho no processo de gestão, na forma de organização e modelo de atenção à saúde, orientados para a promoção da equidade no acesso e na alocação dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do modelo de gestão em vigor ao processo de regionalização, indutor da reorganização do Sistema Único de Saúde – SUS,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - À Secretaria Municipal de Saúde - SMS, órgão integrante da Administração Pública, gestor da Saúde no Município, responsável pelo desempenho das funções de regulação, articulação inter. e intersetorial da execução, controle e avaliação das ações e serviços de saúde compete:

- I . formular, implementar e organizar as ações e os serviços de saúde;
- II . normatizar, as ações e os serviços próprios de saúde;
- III. coordenar a programação e organização da rede do SUS, em articulação com sua direção estadual;
- IV . gerir a nível Municipal:
 - a) os serviços públicos de Saúde;
 - b) os laboratórios públicos e hemocentros;
- V . executar no âmbito Municipal:

- a) Os serviços públicos de saúde, garantindo o atendimento em seu território à população em geral;

Assinado pelo Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



- b) As ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho em conjunto com outros órgãos governamentais;
- c) As ações de vigilância sanitária;
- d) As ações e serviços de epidemiologia, de controle de doenças e de ocorrências mórbidas, decorrentes de causas externas, como acidentes, violências e outros, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;
- e) A política de medicamentos, equipamentos e demais insumos para a saúde;

VI . desenvolver ações de vigilância Epidemiológica e de controle de zoonoses;

VII . controlar, avaliar e auditar no âmbito do município:

as ações referentes as condições e aos ambientes que tenham repercussão sobre a saúde humana;

a execução dos contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde;

os serviços de saúde;

VIII . promover a regulação da assistência;

IX . integrar consórcios administrativos intermunicipais;

X. promover a territorialização do município de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde;

XI. administrar o fundo municipal de saúde;

XII. garantir o acesso equânime e universal aos serviços de saúde prestados pelo município ou através de terceiros;

XIII. desenvolver mecanismos que garantam a participação da sociedade civil na gerência dos serviços de saúde;

XIV. servir de campo de estudo e pesquisas para instituições de ensino na área da saúde coletiva;

XV. assessorar o prefeito nas questões relacionados à política municipal de saúde;

XVI. exercer outras atividades correlatas especialmente as que lhe forem atribuídas pelo poder executivo.

Leandro de L. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º- Ficam criados os cargos comissionados que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Os cargos comissionados que se seguem integrantes do estado organizacional da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. 01 Secretário Municipal de Saúde – Símbolo C.C.1;
- II. 01 Assessor – Símbolo – C.C.2;
- III. 01 Gerente Administrativo – Símbolo C.C.2;
- IV. 02 Auditor de Saúde – Símbolo – C.C.2;
- V. 01 Gerente de Atenção a Saúde – Símbolo – C.C.2;
- VI. 01 Gerente de Controle e Avaliação – Símbolo – C.C.2;
- VII. 01 Diretor de Logística e Patrimônio – Símbolo – C.C.3;
- VIII. 01 Diretor de Recursos Humanos e Adm. de Pessoal – Símbolo – C.C.3;
- IX. 01 Diretor de Promoção e Recuperação da Saúde – Símbolo – C.C.3;
- X. 01 Diretor de Programas Estratégicos – Símbolo – C.C.3;
- XI. 01 Diretor de Controle das Informações Ambulatorial e Hospitalar – Símbolo – C.C.3;
- XII. 01 Diretor de Vigilância Sanitária – Símbolo – C.C.3;
- XIII. 01 Diretor de Assistência Farmacêutica e Ambulatorial – Símbolo – C.C.3;
- XIV. 01 Secretária de Gabinete – Símbolo – C.C.3;
- XV. 13 Assessores de Nível Especializado – Símbolo – C.C.4;
- XVI. 05 Executores de Serviços – Símbolo – C.C.5.

Ar. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 23 DE ABRIL DE 2001.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

